8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.562.231 de 25/07/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **62 (sessenta e duas) páginas** (extraídas do arquivo anexo com 62 páginas), foi apresentado em 25/07/2023, protocolado sob nº 1.569.330, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.562.231** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão:ICP-Brasil)
GUILHERME ALCANTARA NUNES:12691274624(Padrão:ICP-Brasil)
ELTON LAZARI:00010743006(Padrão:ICP-Brasil)
RICARDO CRISTIANO ORIBKA:00483535907(Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de julho de 2023

Assinado eletronicamente

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210825085456348

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIDA000042330DE230

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços");

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante");

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente"):

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora").

sendo as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora e as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) aprovaram a Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, conforme a (i) deliberação da única sócia da Transpotech Peças e Serviços realizada 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços"); (ii) da deliberação da única sócia da Transpotech Transportes realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes"); (iii) da deliberação da única sócia da Transpotech Representações realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Representações", e em conjunto com a AGE da Emissora, Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços e Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes, "Atos Societários") e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2023;

(ii) Em 12 de julho de 2023, a Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº ED007471000, em sessão de 17 de julho de 2023 e protocolizado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina e na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Títulos e Documentos");

(iii) Em 12 de julho de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob*

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Condição Suspensiva" ("Contrato de Alienação Fiduciária") o qual foi protocolizado perante os Cartórios de Títulos e Documentos;

(iv) A Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário, celebraram, nesta data, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" em razão da celebração do presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da necessidade de ajustes de erros materiais na Escritura de Emissão, bem como para fins de convolação das Debêntures ("Aditamento à Escritura de Emissão");

(v) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a alterar a sua Cláusula 1.1.2 e realizar a substituição da tabela constante em seu Anexo I, de forma a excluir certos Ativos Alienados Fiduciariamente, para fins de correção de erro material; e

(vi) As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) ou deliberação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a redação da Cláusula 1.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, a qual passará a viger conforme abaixo:

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

"1.1.2. Não obstante o Limite Mínimo de Garantia e observado o Prazo de Alienação Fiduciária, na data de assinatura do presente Contrato, as Alienantes terão alienado fiduciariamente Equipamentos em valor correspondente a R$ 25.787.568,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme apurado nos termos da Avaliação dos Equipamentos e conforme descritos no Anexo I deste Contrato ("Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente");"

2.1.2. Substituir a tabela constante no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária, o qual passará a vigorar na forma disposta na versão consolidada do Contrato de Alienação Fiduciária anexa ao presente Aditamento.

3. APERFEIÇOAMENTO

3.1. As Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a procederem a todos os registros e averbações necessárias ao aperfeiçoamento das alterações avençadas neste Aditamento, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e, para fins deste Aditamento, o Agente Fiduciário, na qualidade

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

de representante dos Debenturistas, poderá valer-se da execução específica das obrigações das Alienantes de acordo com o Código de Processo Civil.

4.5. Este Aditamento é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Contrato em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, 20 de julho de 2023, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em uma via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(Página 1/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(Página 2/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TRUSTEE DTVM LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(Página 3/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(Página 4/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Anexo A

Contrato de Alienação Fiduciária Consolidado

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" ("Contrato") é celebrado por e entre:

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços");

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante");

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente"):

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora").

sendo as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. em 12 de julho de 2023, a TTCH4, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme definido abaixo), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da primeira emissão de 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da TTCH4, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) reais na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, que serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Emissão");

B. Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, as Alienantes pretendem alienar fiduciariamente determinados equipamentos de sua propriedade, compostos por equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas, conforme listados no Anexo I, em benefício dos Debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário;

C. o Agente Fiduciário foi nomeado, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, para atuar como representante dos Debenturistas e acompanhar o cumprimento das obrigações da Interveniente Anuente e das Alienantes;

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

RESOLVEM AS PARTES, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado atribuído a eles em tal instrumento quando utilizados neste Contrato, exceto se neste Contrato lhes for expressamente atribuído outro significado.

Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

1.1. Por este Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Alienantes transferem em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas (salvo quando de outra forma aqui disposto), representados neste ato pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) ("Alienação Fiduciária"):

(a) Dos equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas listados no Anexo I deste Contrato ("Equipamentos"), as quais deverão apresentar valor agregado equivalente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo;

(b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como o produto de eventual venda, permuta, indenização por sinistro ou alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, garantindo que tais direitos não serão transferidos a terceiros até o correto, fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Garantidas, os quais, desde já, passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente".

1.1.1. As Partes convencionam que, para fins do item "(a)" acima e observada a alienação dos Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), as Alienantes deverão, observados os termos e disposições constantes da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias, contados de cada Data de Liberação dos Recursos (conforme definida na Escritura de Emissão), constituir a Alienação Fiduciária sobre os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes da Emissão, por meio da celebração de aditamento, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, (conforme o modelo do Anexo V) ao presente Contrato a fim de atualizar o Anexo I para inclusão dos novos equipamentos adquiridos, sendo certo que as Alienantes deverão ter constituído a Alienação Fiduciária sobre equipamentos em valor correspondente ao Limite Mínimo de Garantia, até, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da Data de Vencimento das Debêntures, conforme definido abaixo ("Prazo de Alienação Fiduciária").

1.1.2. Não obstante o Limite Mínimo de Garantia e observado o Prazo de Alienação Fiduciária, na data de assinatura do presente Contrato, as Alienantes terão alienado fiduciariamente Equipamentos em valor correspondente a R$ 25.787.568,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme apurado nos termos da Avaliação dos Equipamentos e conforme descritos no Anexo I deste Contrato ("Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente");

1.1.3. As Partes convencionam adicionalmente que o valor dos Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente, foi apurado nesta data pelo Agente Fiduciário da seguinte forma: (a) Equipamentos novos, de até 6 (seis) meses (inclusive) contados da data de emissão da respectiva nota fiscal de compra dos equipamentos, o valor dos equipamentos foi considerado o correspondente a 90% (noventa inteiros por cento) do valor indicado em nota fiscal,; e (b) para Equipamentos entre 7 (sete) e 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da data de emissão da respectiva nota fiscal de compra dos equipamentos, o valor dos equipamentos foi considerado o correspondente a 70% (setenta inteiros por cento) do valor indicado em nota fiscal; ("Avaliação dos Equipamentos Inicialmente Alienados").

1.1.4. Todos os Ativos Alienados Fiduciariamente, excetuando-se os Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente, os quais foram avaliados inicialmente conforme a Avaliação dos Equipamentos Inicialmente Alienados, nos termos da Cláusula 1.1.3, terão o seu valor apurado pelo Agente Fiduciário, conforme o valor integral de aquisição, indicado nas respectivas notas fiscais, que deverão ter sido emitidas no máximo 03 (três) meses antes da formalização da Alienação Fiduciária dos respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de Laudo de Avaliação, devendo os respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente, excetuados os Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente, serem para todos os fins, compostos

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

por Equipamentos novos, conforme os Critérios de Elegibilidade ("Avaliação dos Ativos Alienados").

1.1.5. As Partes estabelecem que a garantia ora constituída abrange todos os direitos das Alienantes, ou seus sucessores, fundados na sua qualidade de titular dos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive nos casos de indenização decorrente de sinistro coberto por apólice de seguro.

1.1.6. Deverão ser incorporados automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente", quaisquer Equipamentos que vierem a ser adquiridos pelas Alienantes, com os recursos captados por meio da Emissão, até o limite das Obrigações Garantidas, inclusive para fins de Reforço da Garantia, conforme abaixo definido, ou para substituição em caso de sinistro dos equipamentos ("Equipamentos Adicionais"). Não obstante a incorporação automática aqui prevista, as Partes deverão, celebrar aditamento ao presente Contrato para incluir a descrição dos Equipamentos Adicionais no Anexo I.

1.2. *Condição Suspensiva*. Tendo em vista que existem contratos financeiros celebrados pelas Alienantes e pela Emissora com instituições financeiras, vigentes na data de assinatura deste Contrato, os quais apresentam restrições quanto à oneração dos Ativos Alienados Fiduciariamente, quais sejam: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 001372688, na qual a Transpotech Peças e Serviços figura como devedora, celebrada com o Banco Safra S.A. em 25 de agosto de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 604.000, na qual a Emissora figura como devedora e a Transpotech Peças e Serviços e a Transpotech Representações figuram como garantidoras, celebrado com o Banco Bocom BBM S.A. em 16 de fevereiro de 2023; ("Contratos Financeiros"), as Alienantes, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato tem sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção de todas as anuências prévias necessárias, perante as instituições financeiras, credoras dos Contratos Financeiros, para a outorga da Alienação Fiduciária ("Cartas de Anuência Prévia") e/ou, a liquidação financeira e/ou rescisão dos Contratos Financeiros pelas Alienantes e pela Emissora, conforme aplicável, e o recebimento pelo Agente Fiduciário da cópia digitalizada das Cartas de Anuência Prévia, assinadas pelas respectivas instituições financeiras, e/ou, a comprovação da liquidação financeira e/ou da rescisão dos Contratos Financeiros, até a Data de Integralização das Debêntures ("Condição Suspensiva"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato e/ou aditamento e/ou formalidade adicional, a Alienação Fiduciária ora estabelecida tornar-se-á plenamente eficaz.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

1.3. As vias originais das notas fiscais e/ou faturas de aquisição dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede das Alienantes, as quais deverão entregar uma cópia digitalizada dos mesmos ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente" e ser objeto do depósito mencionado na Cláusula 1.2.2 abaixo. Observada a Condição Suspensiva, por esta Alienação Fiduciária, os Debenturistas, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel dos Ativos Alienados Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor das Alienantes mediante um Evento de Exoneração de Garantia, conforme abaixo definido, sendo certo que, para os efeitos do presente Contrato, as Alienantes deterão a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, caso ocorra algum Evento de Execução, conforme disposto na Cláusula 7 do presente Contrato.

1.3.1. As Alienantes, neste ato, declaram estar em posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente (exceto por aqueles em posse de clientes das Alienantes conforme previsto na Cláusula 1.2.2. abaixo e localizados conforme indicados no Relatório Trimestral) e dos Documentos Comprobatórios e assumem e aceitam as responsabilidades inerentes à conservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e à guarda dos Documentos Comprobatórios, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, não podendo dispor a qualquer título ou alterar o local de depósito dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto pelo disposto nas Cláusulas 1.2.2 e 1.3 abaixo, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário.

1.3.2. As Alienantes serão as fiéis depositárias dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas. As Alienantes não poderão deixar de ser as fiéis depositárias dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, exceto na hipótese de movimentação de tais equipamentos, em razão de sua locação aos clientes das Alienantes ou para fins de manutenção e/ou reparo dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no exercício regular de seu objeto social.

1.3.3. Os Ativos Alienados Fiduciariamente estão localizados nos endereços indicados no Relatório Trimestral (conforme abaixo definido).

1.4. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, neste ato, autoriza as Alienantes a utilizar e tirar proveito dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observada, contudo,

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

a obrigação de realizar manutenção periódica e reparo dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos prazos e condições usualmente adotados pelas Alienantes e por empresas atuantes no ramo de atividade das Alienantes, observado o Limite Mínimo de Garantia e, ainda, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme previsto na Cláusula 1.2.2 acima e por transferências temporárias quando necessário para fins de manutenção ou reparo dos Ativos Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios.

1.5. A Alienação Fiduciária não implica a transferência para o Agente Fiduciário, e/ou aos Debenturistas, de nenhuma das obrigações ou responsabilidades das Alienantes com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecendo esta responsável pelas respectivas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos por esta contratados.

1.5.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as Alienantes permanecerão na posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios e observando as restrições previstas no presente Contrato), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e sobre sua utilização.

1.5.2. Enquanto não ocorrer a consolidação da propriedade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a efetiva entrega de tais Ativos Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno dos Ativos Alienados Fiduciariamente, uma vez que o Agente Fiduciário será o proprietário fiduciário dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

1.6. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor até a ocorrência de um Evento de Exoneração da Garantia (conforme definido abaixo).

1.7. As Alienantes obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

2. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA

2.1. Durante toda a vigência das Debêntures, observado, em qualquer caso, o

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Prazo de Alienação Fiducária, o valor total dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá corresponder, a todo tempo, a 100% (cem inteiros por cento) do valor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo ("Limite Mínimo de Garantia").

2.1.1. As Partes convencionam que durante o Prazo de Alienação Fiduciária, o Limite Mínimo de Garantia deverá ser observado de forma proporcional ao valor dos recursos provenientes da Emissão, efetivamente liberados.

2.1.2. Para fins da Cláusula 2.1.1 acima, observado o disposto na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, durante o Prazo de Alienação Fiduciária, o Limite Mínimo de Garantia deverá ser observado equivalentemente aos valores decorrentes da integralização das Debêntures que tenham sido efetivamente disponibilizados às Alienantes, no âmbito da Liberação dos Recursos (conforme definida na Escritura de Emissão).

2.2. As Alienantes deverão enviar ao Agente Fiduciário, até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, e atualizar a(3) cada 3 (três) meses, um relatório gerencial, contendo, no mínimo, (a) a relação individualizada dos Ativos Alienados Fiduciariamente existentes em tal data, incluindo (1) marca/modelo, (2) número de série; (3) o endereço de depósito; (4) identificação do cliente e do contrato ao qual cada uma dos Ativos Alienados Fiduciariamente está vinculado, conforme aplicável; e caso tenham sido adquiridos novos equipamentos no período (5) data de aquisição conforme nota fiscal ("Relatório Trimestral").

2.2.1. Adicionalmente, as Alienantes deverão atualizar o Relatório Trimestral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos seguintes eventos: (i) Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e/ou (ii) Alienação Fiduciária de novos equipamentos; e/ou (iii) Solicitação de Substituição de Garantia.

2.3. Sem prejuízo da verificação do Limite Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário, poderá, a qualquer tempo, inclusive por meio de terceiros devidamente indicados pelo Agente Fiduciário, mediante solicitação de qualquer Debenturista (i) inspecionar e verificar a condição dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante notificação para as Alienantes com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para que, caso necessário, as Alienantes coordenem a inspeção junto aos seus respectivos clientes; e/ou (ii) verificar diretamente o cumprimento do Limite Mínimo de Garantia; e/ou (iii) examinar cópias das notas fiscais e faturas de aquisição dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou outros documentos equivalentes representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no caso de tais Ativos Alienados Fiduciariamente não terem sido adquiridos por meio de notas fiscais e faturas.

3. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS

3.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, caso, o Agente Fiduciário verifique que o valor agregado dos Ativos Alienados Fiduciariamente é inferior ao

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Limite Mínimo da Garantia, o Agente Fiduciário deverá notificar as Alienantes imediatamente, em qualquer caso, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificou o descumprimento do Limite Mínimo da Garantia, em razão de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 3.2 abaixo, para que as Partes celebrem aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, conforme modelo constante do Anexo V a este Contrato, a fim de se implementar o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido) (cada qual, após a devida assinatura pelas Partes, passa a ser referido como um "Aditamento"), nos termos do presente Contrato, de forma a reestabelecer o Limite Mínimo de Garantia, mediante atualização do Anexo I deste Contrato.

3.2. Adicionalmente, nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, e observada a Condição Suspensiva, na hipótese dos Ativos Alienados Fiduciariamente (i) serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornarem insuficientes por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em razão da depreciação devido à sua utilização; ou (iii) virem a se deteriorar ou sofrer qualquer dano ou degradação, independentemente da ocorrência de sinistro; ou (iv) por qualquer motivo, não corresponderem aos critérios de Limite Mínimo de Garantia, as Alienantes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia até, pelo menos, o Limite Mínimo de Garantia ("Reforço de Garantia").

3.2.1. Observado o disposto no artigo 1.425, incisos I, IV e V, do Código Civil Brasileiro, o Reforço de Garantia deverá ser implementado, pelas Alienantes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do evento que caracterizar as hipóteses previstas nesta cláusula ou contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário neste sentido, nos termos da Cláusula 3.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio de alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade das Alienantes, de natureza igual ao dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado o Limite Mínimo de Garantia.

3.2.2. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação a respeito do não atendimento do Limite Mínimo de Garantia. As Alienantes deverão tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Equipamentos Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 5 deste Contrato.

3.2.3. Os equipamentos objeto do Reforço de Garantia, os quais deverão ser novos, deverão ser objeto de Avaliação dos Ativos Alienados, nos termos previstos na Cláusula 1.1.4, pelo Agente Fiduciária.

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

3.2.4. Em qualquer das hipóteses de Reforço da Garantia, as Alienantes se comprometem a apresentar ao Agente Fiduciário, em adição ao disposto na Cláusula 3.2.3 acima, laudo de avaliação, preparado por prestador de serviço devidamente habilitado para fazê-lo, atestando que a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, possuem valor total, equivalente a, no mínimo, o Limite Mínimo de Garantia ("Laudo de Avaliação" e "Empresa de Monitoramento"), devendo o Laudo de Avaliação ter sido emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do Reforço de Garantia.

3.2.5. Caso o Limite de Mínimo de Garantia não seja observado e o Reforço de Garantia não efetuado pelas Alienantes no prazo previsto neste Contrato, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

3.3. Não obstante o disposto neste Contrato, as Alienantes poderão, desde que estejam adimplentes com as Obrigações Garantidas, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, solicitar a substituição dos Ativos Alienados Fiduciariamente mediante envio de notificação neste sentido ao Agente Fiduciário, devendo especificar quais equipamentos indicados no Anexo I que deverão ser substituídos ("Substituição de Garantia" e "Solicitação de Substituição de Garantia", respectivamente). A Solicitação de Substituição de Garantia deverá vir acompanhada com a descrição dos novos equipamentos que deverão integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, junto com as cópias digitais dos Documentos Comprobatórios, a atualização do Relatório Trimestral, e comprovação de que os novos Equipamentos atendem aos Critérios de Elegibilidade Substituição de Garantia (conforme abaixo definido).

3.3.1. Uma vez recebida a Solicitação de Substituição de Garantia acompanhada da documentação indicada na Cláusula 3.3 acima, o Agente Fiduciário deverá certificar que todas as condições estabelecidas no presente Contrato foram atendidas, notificará as Alienantes para que celebrem um Aditamento, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, nos termos do Anexo V ao presente Contrato para fins de atualização do Anexo I.

3.4. Uma vez celebrado o Aditamento em razão da Substituição e/ou Reforço da Garantia, as Alienantes e a Companhia deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5 abaixo.

3.4.1. Para fins da cláusula 1.1.4 e/ou do Reforço de Garantia os novos Ativos Alienados Fiduciariamente deverão atender aos seguintes requisitos: (a) serem considerados equipamentos passíveis de locação em linha com o objeto social das Alienantes; (b) serem de titularidade das Alienantes (a ser comprovada por meio da respectiva nota fiscal); (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

qualquer natureza; e (d) serem equipamentos novos (assim considerados os Equipamentos que tiverem até 60 (sessenta) horas de uso, indicadas em seu horímetro – a ser comprovada por meio de foto do respectivo horímetro), adquiridos em observância aos requisitos constantes da Cláusula 1.1.4 acima ("Critérios de Elegibilidade").

3.4.2. Para fins da Substituição de Garantia os Ativos Alienados Fiduciariamente deverão atender aos seguintes requisitos: (a) serem considerados equipamentos passíveis de locação em linha com o objeto social das Alienantes; (b) serem de titularidade das Alienantes (a ser comprovada por meio da respectiva nota fiscal); (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e (d) serem equipamentos novos (assim considerados os Equipamentos que tiverem até 60 (sessenta) horas de uso, indicadas em seu horímetro – a ser comprovada por meio de foto do respectivo horímetro), sendo certo que, o valor dos Equipamentos a serem outorgados como garantia, em substituição aos Equipamentos liberados, conforme descritos em suas respectivas notas fiscais, deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor da avaliação original dos Equipamentos objeto da Substituição de Garantia, sem a necessidade de apresentação de Laudo de Avaliação ("Critérios de Elegibilidade Substituição da Garantia"), observado, ainda, que o Agente Fiduciário não conduzirá qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas pelas Alienantes.

4. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

4.1. As Partes concordam e reconhecem que as obrigações garantidas por esta Alienação Fiduciária incluem toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou da Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas").

4.2. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei nº 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas têm suas principais características devidamente descritas no Anexo II ao presente Contrato, os quais as Partes declaram conhecer integralmente.

4.3. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável que, na ocorrência de um Evento de Execução, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 do presente Contrato.

4.4. Observada a Condição Suspensiva, as Alienantes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao disposto neste Contrato, até a Data de Liberação das Garantias, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes, e independentemente da notificação ou anuência das Alienantes, não obstante:

(a) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão;

(b) qualquer vencimento antecipado, restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas, ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(c) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(d) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

4.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Execução, as Alienantes permanecerão com a posse indireta dos Ativos Alienados Fiduciariamente, assumindo toda a responsabilidade sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente.

5. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da: (i) cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina ("RTD Blumenau"); e (ii) cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD SP" e quando em conjunto com o RTD Blumenau, "Cartórios de RTD"), obrigando-se as Alienantes, às suas expensas, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando a, pelo fornecimento de documentos adicionais e pela assinatura de aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.

5.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as Alienantes deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da celebração do presente Contrato ou da data de assinatura de qualquer aditivo, protocolar este Contrato para registro perante os Cartórios de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, devendo, ainda, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante do correspondente protocolo. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do registro do Contrato ou de seus eventuais aditamentos , conforme o caso, nos Cartórios de RTD, as Alienantes deverão fornecer ao Agente Fiduciário, originais das vias físicas e/ou eletrônicas registradas do Contrato e/ou de seus aditamentos, conforme aplicável.

5.1.2. A Interveniente Anuente e as Alienantes se obrigam perante o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os registros e arquivamentos necessários para a boa formalização da constituição da presente garantia, incluindo, mas não se limitando ao registro nos Cartórios de RTD mencionado na Cláusula 4.1.

5.2. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e o cumprimento das demais obrigações (pecuniárias ou que possam vir a resultar em obrigações

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

pecuniárias) previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá às Alienantes, na forma da Cláusula 7.2 abaixo, o Termo de Liberação das Garantias (conforme abaixo definido).

5.3. Os gastos relativos aos registros, incluindo os necessários para as atualizações da garantia concedida pelas Alienantes neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pela Alienantes.

5.4. Por meio deste ato, a Alienantes e a Interveniente Anuente concordam que o Agente Fiduciário inspecione a qualquer momento e quando considerar necessário, todos o(s) documentos e registros das Alienantes e/ou da Interveniente Anuente com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que observado o disposto na Cláusula 2.4 acima, no caso de inspeção de Ativos Alienados Fiduciariamente alocados junto a clientes das Alienantes.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, as Alienantes e a Interveniente Anuente individualmente, conforme aplicável, e asseguram, individualmente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, sob as penas da lei, inclusive as de natureza penal, que:

(a) a Interveniente Anuente é sociedade anônima e as Alienantes são sociedades empresárias limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(b) observada a Condição Suspensiva, com relação às Alienantes, é legítima proprietária dos Ativos Alienados Fiduciariamente, estando expressamente autorizadas a alienar fiduciariamente os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(c) os Ativos Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, reais ou pessoais, exceto pela Alienação Fiduciária prevista neste Contrato;

(d) os Ativos Alienados Fiduciariamente não foram objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração, bem como não há qualquer inquérito, litígio, ação, processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(e) observada a Condição Suspensiva, os Ativos Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos a qualquer instrumento que possa impedir o exercício dos direitos e

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

obrigações decorrentes deste Contrato ou a sua constituição, nos termos previstos neste Contrato;

(f) se obrigam a não constituir novos ônus sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(g) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer restrição à constituição da presente garantia conforme prevista no presente Contrato;

(h) a Alienantes e as Interveniente Anuente por si, ou seus representantes legais, que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

(i) têm plenos poderes, capacidade e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(j) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes e pela Interveniente Anuente, quando aplicável, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(k) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual as Alienantes ou a Interveniente Anuente sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente (exceto pela alienação fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Interveniente Anuente ou das Alienantes; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Alienantes ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(l) observada a Condição Suspensiva, a presente garantia é válida, lícita, vinculante e exigível contra as Alienantes e a Interveniente Anuente;

(m) os Ativos Alienados Fiduciariamente dados em garantia fiduciária são suficientes e adequados para as operações das Alienantes, de acordo com as regulamentações aplicáveis e melhores práticas de mercado;

(n) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

reconhece que os Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato e na proporção ora alienada fiduciariamente, não constituem bens de capital essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária;

(o) não prestaram declarações falsas, imprecisas, insuficientes, desatualizadas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(p) cumprem e fazem com que todas as suas controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) cumpram com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(q) cumprem a Legislação Socioambiental, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentivem, de qualquer forma, a prostituição;

(r) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora ou Cedente Fiduciária possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(s) observam, cumprem e adotam medidas para que sejam cumpridas, por si e seus representantes ou sociedades do Grupo Econômico da Emissora todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis aos negócios da Emissora ou da Cedente Fiduciária, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("Leis Anticorrupção"), bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

6.2. A Interveniente Anuente e/ou as Alienantes comprometem-se a indenizar e a manter indenes o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2, a Interveniente Anuente e/ou as Alienantes se obrigam a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1. Caso (i) ocorra o vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas sem a sua respectiva quitação integral ou (ii) na data de vencimento das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente liquidadas ("Evento de Execução"), a Interveniente Anuente e as Alienantes serão constituídas em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, consolidando-se em favor dos Debenturistas a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário poderá exercer, quantas vezes forem necessárias, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo dos demais direitos

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato e, sem a necessidade de realização de qualquer laudo de avaliação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda ou resgate dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis ou (ii) alienar, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, a terceiros, os Ativos Alienados Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes.

7.3. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser imediatamente aplicados para fins de liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da prestação de serviço do Agente Fiduciário; (v) pagamento dos juros e encargos; e (vi) pagamento do principal. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável, para fins de excussão total ou parcial da garantia, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará as Alienantes por escrito e devolverá o valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação. As Alienantes, ao tomar ciência da referida comunicação, deverão fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução imediata.

7.3.1. As Alienantes reconhecem que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda poderá ser realizada, desde que observado as condições previstas na Cláusula 7.2 acima.

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

7.3.2. Pelo presente Contrato, as Alienantes concordam que o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, poderá vender os Ativos Alienados Fiduciariamente por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, mesmo que o Agente Fiduciário aceite a primeira oferta recebida, desde que não seja por preço vil e desde que observada as condições previstas na Cláusula 7.2 acima.

7.3.3. Se o valor efetivamente recebido pelos Debenturistas em decorrência dos Ativos Alienados Fiduciariamente for insuficiente para cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, as Alienantes e a Interveniente Anuente, na qualidade de devedora, permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, de remuneração, prêmio, encargos moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Alienantes e a Interveniente Anuente, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula, as Alienantes, neste ato e na melhor forma de direito, nomeiam o Agente Fiduciário, de forma irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sua procuradora para exercer todos os direitos inerentes sobre a presente garantia, incluindo: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar as referidas garantias e aditar este Contrato; (iii) em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas na data de seu vencimento ou em razão de vencimento antecipado, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido; e (iv) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato (a) enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, para seus advogados e/ou para suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), e (b) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, para qualquer terceiro; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A procuração, nos termos do Anexo III a este Contrato ("Procuração"), é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal Procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

7.4.1. As Alienantes se comprometem a entregar o original da Procuração em até 1 (um) Dia Útil da assinatura deste Contrato e a manter a Procuração mencionada na Cláusula 6.4 em vigor, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

7.4.2. As Alienantes se comprometem a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenham os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de uma notificação a esse respeito.

7.5. O Agente Fiduciário ficará constituído de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a transferência da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.5.1. As Alienantes declaram estarem cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão, disposição ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente decorrente da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular.

7.6. Todas as despesas necessárias e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.7. A execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida pelas Alienantes ou pela Interveniente Anuente nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes, incluindo os outros contratos de garantias previstas na Escritura de Emissão.

7.8. A Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

7.9. As Alienantes se comprometem a tomar as providências necessárias para fins dos registros da transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em razão da excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário.

7.10. Qualquer medida relacionada à execução da Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente estará sujeita às normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se as Alienantes, desde já, a cooperarem com o Agente Fiduciário na prática dos atos necessários à obtenção de licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias para tanto.

7.11. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, as Alienantes neste ato renunciam a seus direitos de sub-rogação contra os Debenturistas, na condição de credores originais das Obrigações Garantidas, e, portanto, as Alienantes não terão direito a recuperar dos Debenturistas ou de qualquer adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago em conexão com às Obrigações Garantidas, com as Debêntures ou em conexão com os valores resultantes da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e não deverão se sub-rogar os direitos creditórios correspondentes às Obrigações Garantidas.

8. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituída através deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor: (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que sejam totalmente excutidos os Ativos Alienados Fiduciariamente, e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável ("Evento de Exoneração da Garantia").

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, caso seja verificado que (i) as Alienantes e a Emissora estejam adimplentes com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia; e (ii) que, com base na Avaliação dos Equipamentos Inicialmente Alienados e da Avaliação dos Ativos, conforme aplicável, apurados por meio de Laudo de Avaliação elaborado nos termos da Cláusula 3.2.4 acima, o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente seja superior ao Limite Mínimo de Garantia, as Alienantes, poderão solicitar ao Agente Fiduciário a liberação de Ativos Alienados Fiduciariamente que sobejarem o Limite Mínimo de Garantia. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação adicional dos Debenturistas para fins da liberação prevista nesta Cláusula ("Liberação").

8.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obriga-se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Alienantes relativa ao Evento de Exoneração de Garantia ou a uma Liberação, deverá

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

enviar às Alienantes comunicação escrita, autorizando as Alienantes a averbar a liberação da Alienação Fiduciária nos Cartórios de RTD, nos termos do modelo de Termo de Liberação previsto no Anexo IV a este Contrato ("Termo de Liberação das Garantias" e "Data de Liberação das Garantias", respectivamente), devendo ser celebrado o correspondente Aditamento deste Contrato, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, nos termos do Anexo V a este Contrato, para fins de atualização do Anexo I, em caso de liberação parcial das Garantias.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas e observada a Cláusula 7.2, as Alienantes e a Interveniente Anuente, individualmente, conforme aplicável, obrigam-se, nos seguintes termos, a:

(a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não restringir, depreciar ou diminuir a garantia;

(b) observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, durante toda a vigência deste Contrato e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;

(c) as suas expensas, assinar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, entregues e registrados, conforme aplicável, todos os contratos e documentos que sejam obrigados nos termos e prazos previstos no presente instrumento e na Escritura de Emissão, bem como praticar todos os atos a fim de (a) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (b) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(d) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;

(e) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da Alienação Fiduciária ora instituída, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas na Escritura de Emissão ou neste Contrato;

(f) proceder ao registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro, e entregar ao Agente Fiduciário as competentes certidões imediatamente após os referidos registros;

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(g) proceder com a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 1.2 deste Contrato;

(h) uma vez implementada a Condição Suspensiva, realizar o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a promover a convolação da espécie das Debêntures da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) realizar o Reforço de Garantia sempre que não for verificado o atendimento ao Limite Mínimo de Garantia, nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à hipótese de propositura contra as Alienantes de ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que provoquem ou a critério razoável dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário possam provocar depreciação, deterioração, desvalorização dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou torná-los inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento do Limite Mínimo de Garantia;

(j) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos direitos creditórios objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(k) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas;

(l) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Alienação Fiduciária, conforme previsto neste Contrato e seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;

(m) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(n) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações e documentos

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;

(o) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária) sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer documento representativo dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, durante toda a vigência deste Contrato e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;

(p) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos Direitos Creditórios;

(q) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados a partir da data em que as declarações que foram prestadas nos termos deste Contrato, se tornem inconsistentes, imprecisas, incorretas, incompletas ou inválidas;

(r) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob os Ativos Alienados Fiduciariamente ou na sua rescisão;

(s) não praticar ou abster-se de praticar, qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar negativamente a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou os direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais contratos de garantia nos termos da Escritura de Emissão;

(t) não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato;

(u) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;

(v) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir (independentemente de qualquer notificação adicional ou de outra comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável, e nenhuma ordem emanada por autoridade governamental, nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer documento relativo às Debêntures;

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(w) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou outros documentos necessários para a execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

(x) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, quando da ocorrência de um Evento de Execução, em estrita observância aos termos deste Contrato;

(y) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tarifas e emolumentos, incidentes sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(z) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(aa) na ocorrência de um Evento de Execução, praticar todos os atos necessários para a transferência da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(bb) nos termos previstos neste Contrato, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, e/ou atualizar o Anexo I deste Contrato com a descrição dos Ativos Alienados Fiduciariamente, com a finalidade de preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária criada nos termos do presente Contrato, bem como de preservar o Limite Mínimo de Garantia;

(cc) em caso de sinistro envolvendo qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, as Alienantes deverão substituir os respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente objeto de sinistro no prazo de 90 (noventa) dias, observados os Critérios de Elegibilidade, os quais serão automaticamente incorporados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, devendo as Alienantes proceder com o envio de Solicitação de Substituição da Garantia ao Agente Fiduciário e Aditamento a este

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Contrato, nos termos do Anexo V a este Contrato, observando os critérios previstos na Cláusula 3.3 e 3.3.1 acima; e

(dd) atender, a todo o tempo, o Limite Mínimo de Garantias e recompô-lo, conforme necessário, de acordo com os termos previstos neste Contrato;

9.2. As Alienantes, às suas expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser razoavelmente exigidos pelo Agente Fiduciário, de tempos em tempos, para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuído pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Alienantes defenderão, às suas expensas, todos os direitos e interesses do Agente Fiduciário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos aditivos a este permanecerão em vigor até a Data de Liberação das Garantias decorrente de um Evento de Exoneração da Garantia.

10.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva das Alienantes.

10.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) se para as Alienantes e para as para a Interveniente Anuente:

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.
TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.
TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.
Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte
Blumenau, Santa Catarina
CEP 89.052-381
At.: Elton Lazari, Tiago Mesquita, Juçara Khul e Charles Jantz
Telefone: (47) 3331-4900
Correio Eletrônico: elton.lazari@transpotech.com.br / tiago.m@transpotech.com.br / jucara.k@transpotech.com.br / charles.j@transpotech.com.br

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(b) se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
Correio Eletrônico: fiduciario@trusteedtvm.com.br

10.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 9 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

10.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo mesmo tempo que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexequível, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.5. Tolerância. A tolerância do Agente Fiduciário, em caráter excepcional, no recebimento de qualquer encargo previsto neste Contrato, em datas posteriores aos respectivos vencimentos, a não aplicação imediata das sanções ou o não exercício das ações que a mora ou o inadimplemento das Alienantes e/ou da Interveniente Anuente acarretariam, não poderão jamais ser invocados como precedente ou novação, sendo tais fatos levados em conta de mera liberalidade podendo, assim, a qualquer tempo, impor as sanções ou ajuizar a interpelação ou ação que lhe competir.

10.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto). Este Contrato é extensivo e obrigatório aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das Partes, ficando desde já autorizados todos os registros que forem necessários.

10.7. Cessão ou Transferência. As Alienantes e a Inverveniente Anuente não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário não poderá ceder e transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato, exceto nas hipóteses de renúncia ou substituição previstas na Escritura de Emissão.

10.8. Execução Específica. As obrigações ora constituídas são, como condição do presente Contrato, irrevogáveis e irretratáveis, sendo que o presente constitui um título executivo, líquido e certo, nos termos do artigo dos artigos 784, incisos I e II, 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

10.9. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

10.11. Lei Brasileira e Solução de Controvérsias. Este Contrato é regido e interpretado pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente Contrato, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.12. Integridade dos Ativos Alienados. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às Alienantes que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro deste Contrato.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

10.13. Assinatura Eletrônica. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que o presente Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial.

11. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

11.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, dos contratos de garantia no âmbito da Emissão ou de qualquer outro instrumento, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderão executar quaisquer das garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

11.2. As Alienantes reconhecem o direito e legitimidade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

****

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE					
#	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO DE HORAS DE UTILIZAÇÃO - QUANDO EQUIPAMENTOS NOVOS	DATA DE AQUISIÇÃO CONFORME NOTA FISCAL
1	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01903	N/A	10/09/2021
2	Empilhadeira	SRX16	SRX146-03129940KF	N/A	23/02/2023
3	Rebocador	REBOCADOR PUSH PULL	2430	N/A	30/03/2023
4	Empilhadeira	KBE20	B16091Y00135	N/A	04/08/2021
5	Empilhadeira	RB60	1494655	N/A	30/09/2021
6	Empilhadeira	EGU20 C	348104J00716	N/A	28/09/2021
7	Empilhadeira	EGU20 C	348104J00718	N/A	28/09/2021
8	Empilhadeira	KBE25	B16091X00731	N/A	30/07/2021
9	Empilhadeira	EGV16	340261Y05736	N/A	28/06/2021
10	Empilhadeira	CLX25	348112F01435	N/A	22/12/2021
11	Empilhadeira	R06	348098D00235	N/A	18/01/2022
12	Empilhadeira	KBE20	C31293Y50039	N/A	11/04/2023
13	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03866	N/A	16/06/2021
14	Acessório	AGS-BLINDADO	392222	N/A	18/10/2022
15	Plataforma aérea	SJ3219	A100007748	N/A	11/08/2021
16	Plataforma aérea	SJ3219	A100007734	N/A	15/10/2021
17	Plataforma aérea	COMPACT 10	2102294	N/A	08/12/2021

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

18	Plataforma aérea	SJ4740	A103003209	N/A	18/11/2022
19	Plataforma aérea	SJ3219	A100021959	N/A	28/11/2022
20	Plataforma aérea	SJ3219	A100022805	N/A	26/01/2023
21	Acessório	GARRA	212321	N/A	21/01/2022
22	Acessório	GARRA	29321211	N/A	03/02/2022
23	Acessório	GARRA	61766	N/A	09/09/2022
24	Acessório	GARRA	312922	N/A	28/09/2022
25	Acessório	GARRA	450622	N/A	02/12/2022
26	Empilhadeira	CPCD85	010853A0965	N/A	16/12/2022
27	Acessório	GARRA	37923	N/A	15/03/2023
28	Acessório	GARRA	81423	N/A	19/04/2023
29	Empilhadeira	GP120VX	J813V01568L	N/A	30/09/2021
30	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00670	N/A	10/01/2023
31	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00578	N/A	13/12/2022
32	Empilhadeira	FMX20NG CABINADA	341930L05756	N/A	21/12/2022
33	Empilhadeira	CPCD85	010853A0886	N/A	16/12/2022
34	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03954	N/A	12/07/2021
35	Empilhadeira	CPCD55	010553B2495	N/A	27/04/2023
36	Empilhadeira	KBD70	B16013Y00166	N/A	07/02/2022
37	Empilhadeira	R06	348098D00193	N/A	28/09/2021
38	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00579	N/A	13/12/2022
39	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00671	N/A	10/01/2023
40	Empilhadeira	KBG 35	B16010Y00362	N/A	18/01/2022
41	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01908	N/A	10/09/2021
42	Empilhadeira	CPCD85	010853A0966	N/A	16/12/2022
43	Empilhadeira	GP120VX	H813V01710K	N/A	30/09/2021
44	Empilhadeira	CPCD85	010853A0885	N/A	16/12/2022
45	Empilhadeira	ERX27 LITION	340140L00636	N/A	20/12/2022
46	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01906	N/A	10/09/2021

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

47	Empilhadeira	EGV16	340261Y05717	N/A	30/06/2021
48	Empilhadeira	EGV16	340261Y05740	N/A	30/06/2021
49	Empilhadeira	CPCD55	010553B2178	N/A	31/03/2023
50	Empilhadeira	ERX27 LITION	340140L00637	N/A	20/12/2022
51	Empilhadeira	FMX20NG CABINADA	341930L05763	N/A	21/12/2022
52	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01907	N/A	10/09/2021
53	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y04140	N/A	08/09/2021
54	Empilhadeira	ERX27 LITION	340140L00638	N/A	20/12/2022
55	Empilhadeira	CPCD35	010352R9003	N/A	29/08/2022
56	Empilhadeira	CPCD35	010352S5863	N/A	29/08/2022
57	Empilhadeira	ERX27 LITION	340140L00639	N/A	20/12/2022
58	Empilhadeira	EGU20 C	348104Y02238	N/A	25/06/2021
59	Empilhadeira	RX5016	345100L00890	N/A	23/12/2022
60	Empilhadeira	RX5016	345100L00891	N/A	23/12/2022
61	Empilhadeira	RX2020P	516230Y00809	N/A	13/09/2021
62	Empilhadeira	EGV16	340261Y05706	N/A	30/06/2021
63	Rebocador	REBOCADOR PUSH PULL	2432	N/A	13/04/2023
64	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01901	N/A	10/09/2021
65	Empilhadeira	FMX20NG CABINADA	341930L05812	N/A	23/12/2022
66	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00648	N/A	23/12/2022
67	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00649	N/A	23/12/2022
68	Empilhadeira	RC44 30	348045M00407	N/A	13/03/2023
69	Empilhadeira	RX2020P	516230Y00780	N/A	13/09/2021
70	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01900	N/A	13/09/2021
71	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01905	N/A	13/09/2021
72	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01904	N/A	13/09/2021
73	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01902	N/A	14/09/2021
74	Empilhadeira	RX5016	515055B00088	N/A	08/09/2022
75	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03865	N/A	16/06/2021

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

76	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03861	N/A	16/06/2021
77	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03914	N/A	22/06/2021
78	Empilhadeira	EGV16	340261Y05701	N/A	25/06/2021
79	Empilhadeira	EGV16 LITION	340261Y05739	N/A	25/06/2021
80	Empilhadeira	EGV16	340261Y05747	N/A	25/06/2021
81	Empilhadeira	EGV16	340261Y05700	N/A	25/06/2021
82	Empilhadeira	EGV16	340261Y05748	N/A	25/06/2021
83	Empilhadeira	EGU20	348104H00266	N/A	25/06/2021
84	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03919	N/A	29/06/2021
85	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03920	N/A	30/06/2021
86	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03918	N/A	29/06/2021
87	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03913	N/A	29/06/2021
88	Empilhadeira	RX5016	345100Y00663	N/A	28/06/2021
89	Empilhadeira	EGU20 C	348104Y02236	N/A	28/06/2021
90	Empilhadeira	EGU20 C	348104Y02235	N/A	28/06/2021
91	Empilhadeira	EGV16	340261Y05707	N/A	25/06/2021
92	Empilhadeira	EGV16	340261Y05746	N/A	25/06/2021
93	Empilhadeira	EGV16	340261Y05724	N/A	30/06/2021
94	Empilhadeira	EGU20 C	348104Y02270	N/A	16/07/2021
95	Empilhadeira	RC44 30	348045Y00250	N/A	16/07/2021
96	Empilhadeira	EGV16	340261Y05723	N/A	30/06/2021
97	Empilhadeira	EGU20 C	348104Y02282	N/A	21/07/2021
98	Empilhadeira	R06	348098D00188	N/A	28/09/2021
99	Empilhadeira	EGV16	340261Y05705	N/A	25/06/2021
100	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03982	N/A	26/07/2021
101	Empilhadeira	EGV16	340261Y05741	N/A	25/06/2021
102	Empilhadeira	EGU20 C	348104Y02271	N/A	04/08/2021
103	Empilhadeira	RC44 25	348044Y01169	N/A	04/08/2021
104	Empilhadeira	RC44 25	348044Y01165	N/A	04/08/2021

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

105	Empilhadeira	EGV16	340261Y05856	N/A	27/07/2021
106	Empilhadeira	RC44 25	348044Y01168	N/A	10/08/2021
107	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01847	N/A	12/08/2021
108	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01850	N/A	12/08/2021
109	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01848	N/A	12/08/2021
110	Empilhadeira	RC44 30	348045Y00281	N/A	12/08/2021
111	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01852	N/A	13/08/2021
112	Empilhadeira	EGV16	340261Y05745	N/A	25/06/2021
113	Empilhadeira	RC44 25C	348047Y01854	N/A	16/08/2021
114	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y04060	N/A	12/08/2021
115	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03955	N/A	12/07/2021
116	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03981	N/A	12/07/2021
117	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y03956	N/A	12/07/2021
118	Empilhadeira	EGV16	340261Y05742	N/A	25/06/2021
119	Empilhadeira	RC44 25	348044Y01167	N/A	13/08/2021
120	Empilhadeira	EGV16	340261Y05743	N/A	25/06/2021
121	Empilhadeira	FMX20NG	341930Y04059	N/A	12/08/2021
122	Empilhadeira	EGV16	340261Y05718	N/A	30/06/2021
123	Empilhadeira	EGV16	340261Y05738	N/A	28/06/2021
124	Empilhadeira	KBE20	B16091Y00134	N/A	30/07/2021
125	Empilhadeira	EGV16	340261Y05845	N/A	26/07/2021
126	Empilhadeira	EGV16	340261Y05844	N/A	26/07/2021
127	Empilhadeira	EGV16	340261Y05752	N/A	30/06/2021
128	Empilhadeira	EGV16	340261Y05744	N/A	16/07/2021
129	Empilhadeira	KBG 35	B16010Y00141	N/A	23/09/2021
130	Empilhadeira	KBG 35	B16010Y00152	N/A	23/09/2021
131	Empilhadeira	KBG 35	B16010Y00153	N/A	23/09/2021
132	Empilhadeira	EGV16	340261Y05838	N/A	27/07/2021
133	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03636V	N/A	27/09/2021

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

134	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03638V	N/A	27/09/2021
135	Empilhadeira	CPQD35	0353M8550	N/A	28/09/2021
136	Empilhadeira	CPQD35	0353M8555	N/A	28/09/2021
137	Empilhadeira	GP120VX	H813V02098K	N/A	30/09/2021
138	Empilhadeira	GP070VX	A975Y13063M	N/A	30/09/2021
139	Empilhadeira	GP070VX	A975Y13064M	N/A	30/09/2021
140	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03721V	N/A	07/10/2021
141	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03722V	N/A	07/10/2021
142	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03720V	N/A	07/10/2021
143	Empilhadeira	KBE25	B16091X00730	N/A	30/07/2021
144	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00621	N/A	14/12/2022
145	Empilhadeira	ES16	B16140YB0074	N/A	04/08/2021
146	Empilhadeira	ES15T	B16140X00017	N/A	04/08/2021
147	Empilhadeira	KBE25	B16091X00792	N/A	30/07/2021
148	Empilhadeira	KBE25	B16091X00794	N/A	30/07/2021
149	Empilhadeira	EGV16	340261Y05735	N/A	25/06/2021
150	Empilhadeira	EGV16	340261Y05713	N/A	30/06/2021
151	Empilhadeira	EGV16	340261Y05726	N/A	30/06/2021
152	Empilhadeira	EGV16	340261Y05722	N/A	30/06/2021
153	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03810V	N/A	28/10/2021
154	Empilhadeira	GP070VX	B975Y03809V	N/A	28/10/2021
155	Empilhadeira	CLX25	348112F01434	N/A	22/12/2021
156	Empilhadeira	CLX25	348112D00335	N/A	22/12/2021
157	Empilhadeira	KBG 35	B16010Y00363	N/A	18/01/2022
158	Empilhadeira	KBG 35	B16010Y00364	N/A	18/01/2022
159	Empilhadeira	R06	348098D00243	N/A	18/01/2022
160	Empilhadeira	R06	348098F00422	N/A	18/01/2022
161	Empilhadeira	R06	348098F00425	N/A	18/01/2022
162	Empilhadeira	CPQD35	030352P0168	N/A	19/01/2022

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

163	Empilhadeira	CPQD35	030352P0167	N/A	19/01/2022
164	Empilhadeira	CPQD35	030352P1410	N/A	19/01/2022
165	Empilhadeira	CPQD35	030352P1412	N/A	19/01/2022
166	Empilhadeira	CPQD35	030352P0169	N/A	19/01/2022
167	Empilhadeira	CPQD35	030352P1411	N/A	19/01/2022
168	Empilhadeira	EGV16	340261Y06399	N/A	28/01/2022
169	Empilhadeira	EGV16	340261Y06400	N/A	31/01/2022
170	Empilhadeira	EGV16	340261Y06408	N/A	31/01/2022
171	Empilhadeira	EGV16	340261Y06407	N/A	31/01/2022
172	Empilhadeira	EGV16	340261Y06389	N/A	09/02/2022
173	Empilhadeira	EGV16	340261Y06391	N/A	09/02/2022
174	Empilhadeira	EGV16	340261Y06397	N/A	09/02/2022
175	Empilhadeira	EGV16	340261Y06396	N/A	09/02/2022
176	Empilhadeira	EGV16	340261Y06394	N/A	09/02/2022
177	Empilhadeira	ERX MECANICA	20222022	N/A	20/12/2021
178	Empilhadeira	EGU20 C	348104L02563	N/A	11/02/2022
179	Empilhadeira	RB60	1582155	N/A	24/02/2022
180	Empilhadeira	CPQD35	030352M0674	N/A	07/03/2022
181	Empilhadeira	CPQD35	030352N0392	N/A	07/03/2022
182	Empilhadeira	CPQD35	030352N2018	N/A	07/03/2022
183	Empilhadeira	CPQD35	030352N2020	N/A	07/03/2022
184	Empilhadeira	RC44 30	348045M00396	N/A	16/02/2023
185	Empilhadeira	EGV16	340262L00751	N/A	31/10/2022
186	Empilhadeira	SRX16	SRX146-03169940KF	N/A	23/02/2023
187	Empilhadeira	EGV16	340262L00752	N/A	31/10/2022
188	Empilhadeira	EGV16	340262L00753	N/A	31/10/2022
189	Empilhadeira	EGV16	340262L00767	N/A	31/10/2022
190	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05799	N/A	23/12/2022
191	Empilhadeira	E20PH LITION	C11275Y05788	N/A	22/06/2022

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

192	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00622	N/A	14/12/2022
193	Empilhadeira	CPCD35	010352S5862	N/A	22/08/2022
194	Empilhadeira	CPQD35	030352S1562	N/A	22/08/2022
195	Empilhadeira	CPCD35	010352S5864	N/A	29/08/2022
196	Empilhadeira	CPQD35	030352S1563	N/A	29/08/2022
197	Empilhadeira	CPQD35	030352S1561	N/A	29/08/2022
198	Empilhadeira	CPQD35	030352S1560	N/A	29/08/2022
199	Empilhadeira	CPQD35	030352S1567	N/A	29/08/2022
200	Empilhadeira	CPCD55	010552S6094	N/A	13/09/2022
201	Empilhadeira	ERX27 LITION	340140L00660	N/A	26/12/2022
202	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00623	N/A	14/12/2022
203	Empilhadeira	FMX20NG LITION	341930L05454	N/A	30/09/2022
204	Empilhadeira	ERX27 LITION	340140L00661	N/A	23/12/2022
205	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00654	N/A	23/12/2022
206	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00655	N/A	23/12/2022
207	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00657	N/A	23/12/2022
208	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00656	N/A	23/12/2022
209	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00658	N/A	23/12/2022
210	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140L00659	N/A	23/12/2022
211	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05792	N/A	23/12/2022
212	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05808	N/A	23/12/2022
213	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05798	N/A	23/12/2022
214	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05789	N/A	23/12/2022
215	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05790	N/A	23/12/2022
216	Empilhadeira	FMX20NG	341930L05791	N/A	23/12/2022
217	Empilhadeira	SRX16	SRX146-03389940KF	N/A	23/02/2023
218	Rebocador	REBOCADOR LTX50	340615M00031	N/A	11/04/2023
219	Empilhadeira	RC44 30	348045M00395	N/A	11/04/2023
220	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140M00802	N/A	13/04/2023

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B662-2CD1355A169A

221	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140M00803	N/A	13/04/2023
222	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140M00804	N/A	13/04/2023
223	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140M00805	N/A	13/04/2023
224	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140M00821	N/A	13/04/2023
225	Empilhadeira	ERX ELETRICA	340140M00822	N/A	13/04/2023
226	Rebocador	REBOCADOR PUSH PULL	2431	N/A	13/04/2023
227	Empilhadeira	KBE25	B16091X00793	N/A	30/07/2021
228	Empilhadeira	RCE25	C31293L03516	N/A	15/05/2023
229	Empilhadeira	RCE25	C31293L03481	N/A	26/04/2023
230	Empilhadeira	E25S	C11276L02008	N/A	26/04/2023
231	Empilhadeira	E25S	C11276L01991	N/A	26/04/2023
232	Empilhadeira	RCE25	C31293L03479	N/A	26/04/2023
233	Rebocador	REBOCADOR LTX50	340615M00032	N/A	25/04/2023
234	Empilhadeira	CPCD55	010553C2851	N/A	28/06/2023
235	Empilhadeira	CPCD55	010553C2850	N/A	28/06/2023
236	Empilhadeira	CPYD50	230502T3954	N/A	22/05/2023
237	Rebocador	REBOCADOR LTX50	340615M00033	N/A	25/04/2023
238	Empilhadeira	RCE25	C31293L03476	N/A	26/04/2023
239	Empilhadeira	RCE25	C31293L03477	N/A	26/04/2023
240	Empilhadeira	RCE25	C31293L03478	N/A	26/04/2023
241	Empilhadeira	RCE25	C31293L03480	N/A	26/04/2023
242	Rebocador	REBOCADOR LTX50	340615M00036	N/A	27/04/2023
243	Rebocador	REBOCADOR LTX50	340615M00034	N/A	27/04/2023
244	Rebocador	REBOCADOR LTX50	340615M00035	N/A	27/04/2023
245	Empilhadeira	CPCD55	010553C2848	N/A	28/06/2023
246	Empilhadeira	CPCD70	010703C1118	N/A	28/06/2023
247	Empilhadeira	RCE25	C31293L03509	N/A	15/05/2023
248	Empilhadeira	CPCD55	010553C2849	N/A	28/06/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil)

As Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, possuem as seguintes características:

Escritura de Emissão

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão").

(b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(c) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2028 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(d) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

(e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(f) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 4,50% (quatro

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula contida na Escritura de Emissão.

(g) Amortização do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").

(h) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(i) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação.

(j) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

(k) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

(l) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado").

(m) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(n) Demais Condições: As demais condições e características referentes às Debêntures, à Emissão e à Oferta Restrita encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61 ("Transpotech Peças e Serviços"); a **TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.,** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748 ("Transpotech Transportes"); e a **TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações") neste ato representadas por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos societários e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a Transpotech Peças e Serviços, Transpotech Transportes e a Transpotech Representações, em conjunto, as "Outorgantes"), de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 e seguintes do Código Civil e nos termos da Cláusula 6.4 do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva"* celebrado em 12 de julho de 2023, conforme aditado, entre as Outorgantes, a TTCH4 Participações S.A ("Interveniente Anuente"), e o Mandatário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Contrato"), nomeiam e constituem como seu bastante procurador, **TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 , nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da TTCH4 Participações S.A. ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário"), doravante denominado simplesmente "Mandatário", com os mais amplos e ilimitados poderes para, mediante a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem a devida quitação das Obrigações Garantidas, conforme definidas na Alienação Fiduciária, vender, alienar, negociar, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer meios, parte ou totalidade, dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), de titularidade das Outorgantes, alienados conforme os termos do Contrato (a seguir denominado "Alienação Fiduciária");

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

e aplicar os recursos desta venda na forma prevista na Alienação Fiduciária, podendo, conforme orientação dos Debenturistas, fixar termos e condições, receber e dar quitação do preço. O Mandatário poderá, ainda, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer meios, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, nos termos da Cláusula Sexta, transigir, dar recibos e quitação, estabelecer termos e condições, firmar compromissos, assinar ordens de transferência, de pagamento ou de débito, averbar a Alienação Fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente em quaisquer documentos ou requerimento que seja necessário à boa formalização e realização da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como os Equipamentos Adicionais (conforme definidos no Contrato) sempre de modo a proporcionar ainda que parcialmente o cumprimento das Obrigações Garantidas, tudo conforme a Alienação Fiduciária, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato.

A presente procuração vigerá até o completo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Alienação Fiduciária conforme seja aditada de tempos em tempos.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[ASSINATURAS DOS OUTORGANTES A SEREM INCLUÍDAS NA VERSÃO DE ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO.]

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

ANEXO IV

Modelo de Termo de Liberação de Garantia

[•] [endereço]
At.: [•]
Telefone: [•]
Correio Eletrônico: [•]

Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva – Termo de Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado pela **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, ("Transpotech Peças e Serviços"), **TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.,** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748 ("Transpotech Transportes"); **TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170 ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante"); **TRUSTEE DTVM LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista") e **TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora"), em 12 de julho de 2023 ("Contrato"), registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das signatárias, quais sejam: (a) da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e (b) da cidade de São Paulo, Estado

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), por meio do qual as Alienantes alienaram, em caráter fiduciário, a equipamentos de sua titularidade ("Ativos Alienados Fiduciariamente"), como garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente na Escritura de Emissão("Garantia").

[Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, concede neste ato às Alienantes a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a alienação fiduciária sobre a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando as Alienantes expressamente autorizadas a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.]

{OU}

[Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do Contrato, e estando nesta data plenamente atendido o Limite Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debênturistas, determina a extinção da Alienação Fiduciária em relação ao ativos listados no Anexo A ao presente Termo, de forma que tais ativos passam, a partir desta data, a estar totalmente livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame, ficando as Alienantes expressamente autorizadas a providenciarem os registros que se fizerem necessários para a sua liberação nos termos da Cláusula 8.3 do Contrato.]

O Agente Fiduciário neste ato concorda em tomar quaisquer medidas adicionais eventuais exigidas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para efetuar a liberação das garantias na forma aqui prevista.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Celebram este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços");

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante");

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

e, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente"):

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora").

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 12 de julho de 2023, as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" [,conforme aditado em [•]] ("Contrato"), no âmbito da emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures");

(b) as Alienantes se obrigaram, nos termos da Cláusula [•] do Contrato, a celebrar aditamento ao Contrato nas hipóteses de atualização do Anexo I;

(c) [o Agente Fiduciário realizou [a Avaliação dos Equipamentos Adicionais/o Laudo de Avaliação], nos termos da Cláusula [1.1.4/3.2.3] do Contrato e verificou o cumprimento do Limite Mínimo da Garantia];

(d) as Partes decidiram aditar o Contrato para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula [•] do Contrato, de modo a refletir a [inclusão/exclusão] de equipamentos na Alienação Fiduciária de Equipamentos e atualizar o Anexo I do Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. ALTERAÇÕES

2.1. O presente Aditamento, para atualização dos Ativos Alienados Fiduciariamente, visa refletir a constituição da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de novos equipamentos no âmbito da Alienação Fiduciária de Equipamentos, alterando o Anexo I ao Contrato, que passará a viger conforme o Anexo A ao presente Aditamento, passando os novos equipamentos a integrar a definição de "Equipamentos Alienados Fiduciariamente".

3. APERFEIÇOAMENTO

3.1. As Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a procederem a todos os registros e averbações necessárias ao aperfeiçoamento das alterações avençadas neste Aditamento, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

4.4. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e, para fins deste Aditamento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá valer-se da execução específica das obrigações das Alienantes de acordo com o Código de Processo Civil.

4.5. Este Aditamento é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Contrato em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, [•] de [•] de [•], data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em uma via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

TRUSTEE DTVM LTDA

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

TESTEMUNHAS:

Nome: [•]
R.G.: [•]
CPF: [•]

Nome: [•]
R.G.: [•]
CPF: [•]

Registro Nº
1.562.231
25/07/2023

Protocolo nº 1.569.330 de 25/07/2023 às 15:24:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.231** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.963 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,07	R$ 123,04	R$ 83,98	R$ 22,79	R$ 29,32	R$ 20,82	R$ 9,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 720,05

DocuSign Envelope ID: 2426371C-3E20-4130-B862-2CD1355A169A

ANEXO A AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE					
#	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO DE HORAS DE UTILIZAÇÃO QUANDO EQUIPAMENTOS NOVOS	DATA DE AQUISIÇÃO CONFORME NOTA FISCAL